



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA
PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35) 3281-1100
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000
EMAIL: gabinete@cristina.mg.gov.br



LEI Nº 2.250 / 2022

Dispõe sobre o uso de vagas destinadas aos idosos e aos portadores de deficiência em estacionamentos na via pública e em estabelecimentos públicos e privados e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cristina aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade da reserva, para idosos e portadores de necessidades especiais em número equivalente a dois por cento do total, garantida, no mínimo, uma vaga, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes das vagas de estacionamentos públicos e privados.

§ 1º. Para efeitos desta Lei, compreende-se por idosa a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e deficiente a pessoa portadora de necessidades especiais nos termos da regulamentação nacional, estando como condutores ou sendo transportados pelo veículo.

§ 2º. Entende-se por estabelecimentos privados os supermercados, casas de shows, restaurantes e bancos.

- A vaga também poderá ser reservada por estes estabelecimentos internamente em suas instalações de funcionamento, de livre acesso e ampla orientação para parada.

Art. 2º. O proprietário do estabelecimento privado que dispõe de vagas destinadas a idosos e portadores de deficiência é o responsável por zelar pelo uso correto das vagas reservadas.

Art. -3º. As vagas deverão ser posicionadas em local de fácil acesso, com a demarcação de maneira visível, de forma a garantir melhor comodidade aos idosos e portadores de deficiências.

§ 1º. A reserva de vaga em estacionamentos privados não implica em gratuidade de taxa de estacionamento ao deficiente ou ao idoso.

§ 2º. Para fazer uso das vagas reservadas, o idoso ou o portador de deficiência deverá ter seu veículo identificado por adesivo ou cartão identificador conforme legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA
PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35) 3281-1100
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000
EMAIL: gabinete@cristina.mg.gov.br



Art. 4º. A Sinalização das vagas poderá ser feito apenas por placas de sinalização vertical onde não for permitida a sinalização de pintura no chão prevista em lei de tombamento.

Art. 5º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor equivalente a 100 Ufemg (Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais) vigente, sendo que para cada reincidência o valor da multa será o dobro da multa anteriormente aplicada.

Art. 6º. Os veículos estacionados nas vagas especiais deverão exibir a Credencial de Estacionamento no painel do veículo, no formato original, com a frente voltada para cima, conforme legislação vigente.

§ Parágrafo único. Os agentes de fiscalização conveniados poderão, a qualquer tempo, solicitar aos ocupantes das vagas especiais a apresentação da Credencial de Estacionamento e do seu documento de identidade, para a verificação do atendimento das condições previstas na legislação vigente.

Art. 7º. A credencial de Estacionamento poderá ser suspensa ou cassada, a critério da legislação vigente, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, quando verificadas as seguintes irregularidades:

- I - Empréstimo (da Credencial) a terceiros;
- II - Uso de cópia (da Credencial), efetuada por qualquer processo;
- III - Porte (da Credencial) com rasuras ou falsificado;
- IV - Uso (da Credencial) em desacordo com as disposições nela contidas ou com a legislação vigente, especialmente quando constatado, pelo agente de fiscalização, que o veículo não serviu para transporte dos beneficiários da Lei por ocasião da utilização da vaga especial;
- V - Uso (da Credencial) com validade vencida;
- VI - Uso (da Credencial) após óbito do beneficiado.

§ 1º. Ao órgão conveniado fiscalizador fica autorizado promover o recolhimento provisório da Credencial de Estacionamento de forma irregular mediante comprovante de remoção (CR), sendo que sua devolução ocorrerá a pedido do beneficiário e por decisão fundamentada do chefe responsável conveniado.

§ 2º. O uso de vagas destinadas a deficientes físicos e idosos em desacordo com o disposto na legislação vigente caracteriza a infração prevista no artigo 181, inciso XVII, do Código de Trânsito Brasileiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA
PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35) 3281-1100
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000
EMAIL: gabinete@cristina.mg.gov.br



Art. 8º. A credencial terá validade por 01 (um) ano, devendo ser renovada anualmente junto ao Detran (MG).

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios com outros órgãos oficiais, a fim de proceder a fiscalização dessa Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cristina, 13 de setembro de 2022.

Ricardo Pereira Azevedo
Prefeito Municipal

